

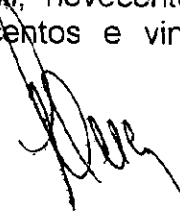
LEI n.º 101/98 de 23 de Julho de 1998.

Súmula: "Cria o Zoneamento das áreas 01 localizada entre os Loteamentos ATAMI e MARINÊS e área 02 localizada entre os loteamentos PORTO FINO/PRIMAVERA e IPANEMA I/II, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam criados os seguintes parâmetros construtivos para área abaixo:

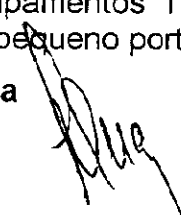
Área 01 - PP=0 (Ponto de Partida) da referida demarcação esta cravado junto a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, deste ponto com rumo no quadrante SE a distância de 840,00 (oitocentos e quarenta metros) alcança a estaca nº 01 na confrontação com o Balneário Atami e orla marítima; desta segundo pela orla marítima na confrontação com o Oceano Atlântico com rumo no quadrante NE e distância de 725,00 (setecentos e vinte e cinco metros) alcança a estaca nº 02 cravada na confrontação entre a orla marítima e que Balneário Jardim Marinês; desta com o rumo no quadrante NO distância de 580,00 (quinhentos e oitenta metros) na confrontação com o Jardim Marinês alcança a estaca nº 03 cravada na confluência da Rua das Orquídeas com a Avenida das Palmeiras (Balneário Jardim Marinês); desta seguindo pela Avenida das Palmeiras com rumo no quadrante NE e distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros) encontramos a estaca nº 04 cravada na confluência da Avenida das Palmeiras com a Rua das Alfavacas ainda na confrontação com o Jardim Marinês; desta seguindo pela Rua das Alfavacas com rumo no quadrante NO e distância de 85,00 (oitenta e cinco metros) encontramos a estaca nº 05 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta cruzando a referida rodovia ainda na confrontação agora com o Balneário Pontal do Sul com rumo no quadrante NE e distância de 260,00 (duzentos e sessenta metros) encontramos a estaca nº 06 cravada a margem de uma vala, desta com rumo no quadrante NO e distância de 325,00 (trezentos e vinte e cinco metros) na confrontação com o Balneário Pontal do Sul encontramos a estaca nº 07 cravada a margem da Rua Pardal deste Balneário; desta seguindo pela margem da referida rua com rumo no quadrante SO e distância de 210,00 (duzentos e dez metros) encontramos a estaca nº 08 cravada na confluência da Rua Pardal com Avenida dos Canários (Balneário Pontal do Sul); desta com rumo no quadrante SE e distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros) margeando a Avenida dos Canários encontramos a estaca nº 09 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta seguindo pela rodovia referida sentido Pontal do Sul a Praia de Leste com distância de 615,00 (seiscentos e quinze metros) encontramos a estaca nº 10=PP=0 onde teve início a presente demarcação encerrando um caminhamento linear de 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa metros lineares) com área total de 721.500,00m² (setecentos e vinte um mil e quinhentos metros quadrados).



Área 02 - O ponto de partida da presente demarcação ficou assentado junto a Orla Marítima, na confluência da AVENIDA ATLÂNTICA e RUA CURITIBA (Balneário Guarapari) deste com rumo no quadrante NO na confrontação com BALNEÁRIO PORTO FINO e distância de 755,00 (Setecentos e cinquenta e cinco metros) alcançamos a estaca N^o 01 assentada na margem da RODOVIA ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAIS; desta seguindo ainda no quadrante NO agora na confrontação com BALNEÁRIO PRIMAVERA e prolongando até atingir o limite determinado como zona urbana com distância de 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco metros) alcançamos a estaca N^o 02; desta seguindo agora no quadrante NE e distância de 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta metros) na confrontação com terras do Município de Pontal do Paraná (zona rural), alcançamos a estaca N^o 03; desta com rumo no quadrante NE e distância de 270,00 (duzentos e setenta metros) ainda na mesma confrontação alcançamos a estaca N^o 04; desta ainda seguindo pelo mesmo quadrante com distância de 130,00 (cento e trinta metros) na mesma confrontação alcançamos a estaca N^o 05; desta com rumo no quadrante SE na confrontação com Balneário IPANEMA III e distância de 1.025,00 (um mil e vinte e cinco metros) alcançamos a estaca N^o 06 cravada a margem da RODOVIA ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAIS; desta com rumo no quadrante SO na confrontação com BALNEÁRIO IPANEMA II e distância de 220,00 (duzentos e vinte metros) alcançamos a estaca N^o 07; desta com rumo no quadrante SE ainda na mesma confrontação com distância de 710,00 (setecentos e dez metros) alcançamos a estaca N^o 08 cravada a margem da AVENIDA ATLÂNTICA; desta com rumo no quadrante SO margeando a Orla Marítima com distância de 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta metros) alcançamos a estaca N^o 09=00=PP onde teve início a presente demarcação que acusa uma área de 4.128.000,00m² (quatro milhões, cento e vinte e oito mil metros quadrados).

Artigo 2.º - Os parâmetros construtivos da área descrita acima, são os seguintes:

- I- ZM – 1 Zona Mista de Média Densidade;
- II- Índice Construtivo – 1,0 (um);
- III- Taxa de Ocupação – 50% (cinquenta por cento);
- IV- Altura Máxima – 10 (dez) metros, ou até quatro pavimentos;
- V- Recuo Frontal – 5 (cinco) metros;
- VI- Lateral e Fundos – 1,5 m (um metro e meio) obs. – obrigatoriamente recuar as laterais. Recuos de Fundo pode ser zero desde que não haja aberturas;
- VII- Áreas Recreativas – 12 (doze) metros;
- VIII- Vagas de Estacionamento – 1 (uma) por moradia;
- IX- Outros – 40% (quarenta por cento) do Terreno Permeável e 40% de área de Preservação da Flora Natural;
- X- Uso Permitido – Habitacional, Unifamiliar e Coletiva; Equipamentos Turísticos (Hotel, Pousadas e Gastronômicos) e Comércio e Serviços pequeno porte;
- a) **Comércio de Pequeno Porte até 70 m² de área construída**



- b) Comércio de Médio Porte de 71 m² a 120 m² de área construída
- c) Comércio de Grande Porte acima de 120 m² de área construída
- XI- Uso Admissível – Comércio e Serviço de Médio e Grande Porte;
- XII- Uso Proibido – Todos os demais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as resoluções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 1998



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO	
ATO <i>Lei nº 501/98 de 23.07.98</i>	
ORGÃO. CORREIO ATLÂNTICO	
EDIÇÃO nº <i>102</i> Data <i>25.07.98</i> Pg. <i>04</i>	
	Em. <i>25.07.1998</i>
<i>[Signature]</i>	
FUNC. ENCARGADO	